

Recursos

Prazo de interposição de recurso em face das questões da prova objetiva e do gabarito preliminar

Nome: SINARA FATIMA GOMES

Inscrição: 207

Protocolo: 13337

Cargo: PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL

Situação: INDEFERIDO

Código da prova: 1

Questão: 7

Disciplina: Conhecimentos Específicos (Professor Ensino Fundamental)

Recurso:

Solicita-se a revisão do gabarito da questão.

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC), em consonância com as Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 e com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais (Resolução CNE/CP nº 1/2004), orienta o ensino da história e da cultura afro-brasileira por meio da valorização dos processos históricos de resistência, da organização dos territórios, da diversidade cultural e da formação da sociedade brasileira.

No caso apresentado, a professora desenvolve um projeto que contempla a reconstrução cartográfica da localização dos quilombos, a organização territorial e a resistência social no período colonial, articulando conteúdos de História e Geografia compatíveis com os objetos de conhecimento e habilidades previstos para os Anos Iniciais.

Embora a abordagem das comunidades quilombolas contemporâneas possa ampliar e enriquecer o trabalho pedagógico, a BNCC não estabelece essa articulação como condição necessária para que um planejamento voltado ao estudo dos quilombos históricos seja considerado tecnicamente adequado.

Ao afirmar que a ausência dessa relação configura uma "lacuna relevante", a alternativa A atribui caráter de insuficiência a um planejamento que contempla conteúdos compatíveis com as orientações curriculares, introduzindo um critério avaliativo que não está expressamente previsto nos documentos normativos.

Diante disso, solicita-se a revisão do gabarito ou, subsidiariamente, a anulação da questão.

Referências

BRASIL. Base Nacional Comum Curricular. Brasília: MEC, 2018.

BRASIL. Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003.

BRASIL. Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008.

BRASIL. Resolução CNE/CP nº 1, de 17 de junho de 2004.

Resposta:

Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir:

Alternativa: Revela uma inversão pedagógica, pois a cartografia escolar, por exigir maior abstração espacial, deveria ser reservada aos Anos Finais do Ensino Fundamental, sendo pouco recomendável seu uso combinado a temáticas históricas nos Anos Iniciais.

Explicação: Esta alternativa está incorreta porque a BNCC prevê a cartografia escolar como parte do componente de Geografia já nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com progressiva complexidade ao longo dos anos escolares. Afirmar que o uso da cartografia deveria ser reservado aos Anos Finais contraria a organização curricular vigente para essa etapa de ensino, não havendo, portanto, qualquer inversão pedagógica no planejamento descrito no enunciado.

Recursos

Alternativa: Revela uma lacuna relevante: essa articulação é mais bem atendida quando o estudo dos quilombos históricos dialoga com a existência e a organização territorial das comunidades quilombolas contemporâneas, ainda que o período colonial constitua um ponto de partida legítimo para a investigação histórica.

Explicação: Esta é a alternativa correta da questão, e os argumentos apresentados nos recursos não são suficientes para modificá-la. Os recorrentes sustentam que a BNCC, a Lei nº 10.639/2003, a Lei nº 11.645/2008 e a Resolução CNE/CP nº 1/2004 não estabelecem, como exigência expressa e literal, a articulação entre o estudo dos quilombos históricos e as comunidades quilombolas contemporâneas, razão pela qual a alternativa transformaria uma opção metodológica em obrigação curricular. Entretanto, o próprio enunciado da questão explicita, como critério técnico de análise, a "articulação entre território, paisagem e cultura afro-brasileira prevista para o componente", de modo que a avaliação do planejamento deve necessariamente considerar essa articulação, já indicada como referência normativa do componente curricular, e não apenas a literalidade de cada documento tomado isoladamente. As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais, ao determinarem o reconhecimento e a valorização dos povos negros em sua história e em suas manifestações atuais, pressupõem a consideração das comunidades quilombolas contemporâneas como sujeitos de direitos, e não apenas como objeto de um recorte histórico encerrado no período colonial. Da mesma forma, as Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 determinam o estudo da história e cultura afro-brasileira com foco em sua contribuição à formação da sociedade brasileira, o que envolve a continuidade histórica dessas populações até a atualidade. Um planejamento que reconstrói a dimensão histórica dos quilombos sem relacioná-la à organização territorial das comunidades quilombolas contemporâneas deixa, portanto, de atender plenamente a essa articulação, ainda que o recorte histórico seja, em si, um ponto de partida legítimo e pedagogicamente relevante, o que caracteriza precisamente a "lacuna relevante" apontada pela alternativa correta, sem configurar exigência estranha aos documentos normativos ou duplo gabarito.

Alternativa: Atende de forma satisfatória ao conteúdo previsto, pois a reconstrução cartográfica de quilombos históricos, combinada à discussão sobre resistência e organização social no período colonial, esgota as dimensões de território e paisagem exigidas para o tratamento da cultura afro-brasileira nos Anos Iniciais.

Explicação: Esta alternativa está incorreta porque afirmar que o planejamento "esgota" as dimensões exigidas desconsidera justamente a ausência de relação com as comunidades quilombolas contemporâneas, dimensão explicitamente prevista na articulação entre território, paisagem e cultura afro-brasileira estabelecida no próprio enunciado. O equívoco da alternativa está em atribuir completude técnica a um recorte centrado exclusivamente no período histórico, sem qualquer extensão à atualidade das comunidades quilombolas.

Alternativa: Revela um equívoco conceitual na abordagem, pois o estudo de quilombos deveria priorizar manifestações artísticas e religiosas de matriz africana, relegando a dimensão cartográfica e territorial a um papel secundário dentro do projeto.

Explicação: Esta alternativa está incorreta porque o conteúdo previsto para o componente não estabelece hierarquia entre manifestações artístico-religiosas e a dimensão cartográfico-territorial; ambas se compõem, de modo complementar, na articulação exigida entre território, paisagem e cultura afro-brasileira. Relegar a cartografia a um papel secundário não corresponde à orientação curricular para o componente, especialmente considerando que, para a temática quilombola, o território constitui elemento central, de natureza histórica, jurídica e cultural, para as comunidades envolvidas.

Referências Bibliográficas

BRASIL. Base Nacional Comum Curricular. Brasília: MEC, 2018.

BRASIL. Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003.

BRASIL. Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008.

BRASIL. Resolução CNE/CP nº 1, de 17 de junho de 2004. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 68.

Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.